

18º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
MÃE RAINHA URBANISMO LTDA.
CNPJ 04.487.622/0001-47
NIRE – 23200905022



CG PARTICIPAÇÕES LTDA devidamente inscrita no CNPJ nº 17.296.587/0001-20, com sede na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Rua Isaac Amaral nº 189, bairro Dionísio Torres, CEP 60.135-232, neste ato representada por seu sócio Administrador **CUSTODIO GOMES DE AZEVEDO NETO**, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, nascido em 11/01/1975, natural de Sobral – Ceará, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade nº 2121678-91, SSP/CE, inscrito no CPF nº 477.229.243-87, residente e domiciliado em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Avenida Rui Barbosa nº 343 apartamento 2301, Torre Patrícia, bairro Meireles, CEP 60.115-220, **FMARINHO PARTICIPAÇÕES LTDA** devidamente inscrita no CNPJ nº 17.265.438/0001-02, com sede na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Rua Isaac Amaral nº 189, bairro Dionísio Torres, CEP 60.135-232, neste ato representada por seu sócio Administrador **FRANCISCO MARINHO VASCONCELOS FILHO**, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, nascido em 28/08/1977, natural de Sobral/CE, Empresário, portador da carteira de identidade nº 2089652-91, SSP/CE e CPF nº 419.867.413-20, residente e domiciliado em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Rua Tibúrcio Cavalcante, 398 – Apto 1800 - Torre Michelangelo – Condomínio Renaissance, Meireles – Fortaleza – CEP 60125-100, únicos sócios da Sociedade Empresária **MÃE RAINHA URBANISMO LTDA**, estabelecida na cidade de Sobral, Estado do Ceará, na Avenida Maria da Conceição Pontes de Azevedo nº 985 – Bairro Antônio Carlos Belchior, CEP 62.010-970, inscrita no CNPJ nº 04.487.622/0001-47, cujo contrato social foi devidamente arquivado na JUCEC sob NIRE 232.00905022, por despacho de 30/05/2001, tem entre si deliberado alterar e consolidar o referido Contrato Social aos termos da Lei 10.406/2002, procedendo da seguinte forma:

Clausula 1ª – A sociedade nesta ocasião resolve ampliar suas atividades, confirme abaixo descrita:

Código CNAE	Descrição da Atividade Econômica
68.10-2/03	Loteamento de Imóveis próprios
68.10-2/01	Compra e Venda de Imóveis Próprios
68.22-6/00	Gestão e Administração da Propriedade Imobiliária
41.20-4/00	Construção de Edifícios
43.13-4/00	Serviços de Terraplanagens
77.32-2/01	Locação de Maquinas de Terraplanagem, sem operador
77.32-2/02	Locação Andaimos sem Montagem e desmontagem
17.21.4/00	Fabricação de Manilhas
71.12-0/00	Serviços de Engenharia em Geral
08.10-0/06	Extração de Areia
08.10.0/08	Extração de Saibro
41.10.7/00	Incorporação de Empreendimentos Imobiliários
49.30.2/02	Transporte Rodoviário de Cargas em Geral

Clausula 2ª – A Sociedade, representada na forma da Cláusula 4ª, *caput*, do Contrato Social, poderá nomear procuradores.

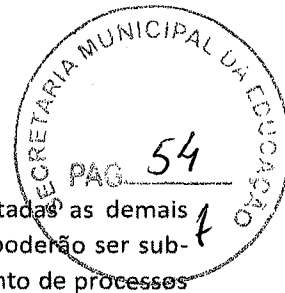
*Recebeço = autenticado
por: LfL Me Nua
CPF: 066.707.103/0
01/04/2019*



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5358097 em 04/12/2019 da Empresa MAE RAINHA URBANISMO LTDA, Nire 23200905022 e protocolo 192198751 - 03/12/2019. Autenticação: 8AD2452566A3379F61D9BA46A5FDFA7486D53ABD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/219.875-1 e o código de segurança BXE4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.





Parágrafo primeiro – As procurações outorgadas em nome da Sociedade, respeitadas as demais regras deste Contrato Social, terão prazo determinado, poderes específicos e não poderão ser sub-estabelecidas, exceto as procurações com a cláusula *ad judicium*, para acompanhamento de processos judiciais ou administrativos, que poderão ser outorgadas sem prazo determinado de validade e poderão ser sub-estabelecidas.

Parágrafo segundo - As procurações outorgadas com poderes específicos para venda de ativos, móveis ou imóveis, da Sociedade, deverão ser assinadas por sócios detentores de, no mínimo, 3/4 do capital social, salvo na venda de lotes.

Parágrafo terceiro - As procurações outorgadas com poderes específicos para venda de lotes, da Sociedade, poderão ser assinadas por seus administradores em conjunto ou separadamente.

Cláusula 3ª - À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MÃE RAINHA URBANISMO LTDA.
CNPJ Nº 04.487.622/0001-47 NIRE Nº 232.00905022

CG PARTICIPAÇÕES LTDA devidamente inscrita no CNPJ nº 17.296.587/0001-20, com sede na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Rua Isaac Amaral nº 189, bairro Dionísio Torres, CEP 60.135-232, neste ato representada por seu sócio Administrador **CUSTODIO GOMES DE AZEVEDO NETO**, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, nascido em 11/01/1975, natural de Sobral – Ceará, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade nº 2121678-91, SSP/CE, inscrito no CPF nº 477.229.243-87, residente e domiciliado em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Avenida Rui Barbosa nº 343 apartamento 2301, Torre Patrícia, bairro Meireles, CEP 60.115-220, **FMARINHO PARTICIPAÇÕES LTDA** devidamente inscrita no CNPJ nº 17.265.438/0001-02, com sede na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Rua Isaac Amaral nº 189, bairro Dionísio Torres, CEP 60.135-232, neste ato representada por seu sócio Administrador **FRANCISCO MARINHO VASCONCELOS FILHO**, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, Empresário, portador da carteira de identidade nº 2089652-91, SSP/CE, inscrito no CPF nº 419.867.413-20, residente e domiciliado em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Rua Manoel Jacaré nº 136, apartamento 2102, bairro Mucuripe, CEP 60.175-110, únicos sócios da Sociedade Empresária **MÃE RAINHA URBANISMO LTDA**, estabelecida na cidade de Sobral, Estado do Ceará na Avenida Maria da Conceição Pontes de Azevedo nº 985 – Bairro Antônio Carlos Belchior, CEP 62.010-970, inscrita no CNPJ sob n.º 04.487.622/0001-47, cujo contrato social foi devidamente arquivado na JUCEC sob NIRE 232.00905022, por despacho de 30/05/2001, tem entre si deliberado alterar e consolidar o referido Contrato Social aos termos da Lei 10.406/2002, procedendo da seguinte forma:

Cláusula 1ª. – A sociedade gira sob a denominação social “**MÃE RAINHA URBANISMO LTDA**”, com sede e foro jurídico e fiscal na cidade de Sobral, Estado do Ceará, na Avenida Maria da Conceição Pontes de Azevedo nº 985 – Bairro Antônio Carlos Belchior, CEP 62.010-970. A sociedade iniciou suas atividades em 02 de Maio de 2001 sendo sua duração por tempo indeterminado.

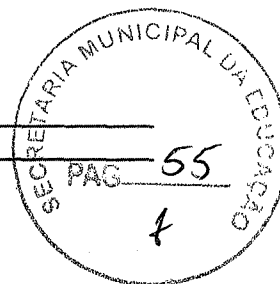
*Revisão e autenticação
por Lenira Cardoso de Alencar Seraine
CPF: 050.720.275-5
04/12/2019*



Parágrafo Único. A sociedade tem como nome de fantasia a designação "MÃE RAINHA URBANISMO".

Cláusula 2ª. - A sociedade explora as atividades abaixo descritas:

Código CNAE	Descrição da Atividade Econômica
68.10-2/03	Loteamento de Imóveis próprios
68.10-2/01	Compra e Venda de Imóveis Próprios
68.22-6/00	Gestão e Administração da Propriedade Imobiliária
41.20-4/00	Construção de Edifícios
43.13-4/00	Serviços de Terraplanagens
77.32-2/01	Locação de Maquinas de Terraplanagem, sem operador
77.32-2/02	Locação Andaimos sem Montagem e desmontagem
17.21.4/00	Fabricação de Manilhas
71.12-0/00	Serviços de Engenharia em Geral
08.10-0/06	Extração de Areia
08.10.0/08	Extração de Saibro
41.10.7/00	Incorporação de Empreendimentos Imobiliários
49.30.2/02	Transporte Rodoviário de Cargas em Geral



Cláusula 3ª. O capital social é R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), representados por 2.000.000 (dois milhões) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizada em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios:

FMARINHO PARTICIPAÇÕES LTDA	1.000.000 quotas	R\$ 1.000.000,00
CG PARTICIPAÇÕES LTDA	1.000.000 quotas	R\$ 1.000.000,00
TOTAL	2.000.000 quotas	R\$ 2.000,000,00

Cláusula 4ª. - A administração da sociedade cabe aos Administradores não sócios **FRANCISCO MARINHO VASCONCELOS FILHO**, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, nascido em 28/08/1977, natural de Sobral/CE, Empresário, portador da carteira de identidade nº 2089652-91, SSP/CE e CPF nº 419.867.413-20, residente e domiciliado em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Rua Tibúrcio Cavalcante, 398 – Apto 1800 - Torre Michelangelo – Condomínio Renaissance, Meireles – Fortaleza – CEP 60125-100 e **CUSTODIO GOMES DE AZEVEDO NETO**, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, nascido em 11/01/1975, natural de Sobral/CE, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade nº 2121678-91, SSP/CE e CPF nº 477.229.243-87, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa nº 343, apto 2301, torre Patrícia, bairro Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.115-220, que assinam em conjunto ou separadamente, todos com e atribuições de administradores, a quem cabem de forma independente a representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, quando se tratar de assuntos administrativos, ficando-lhes, entretanto, expressamente vedado o uso da firma em endossos, aviais, fianças ou outras garantias em favor de terceiros ou assuntos estranhos aos objetivos sociais.

Cláusula 5ª. - A Sociedade possui 01 filial, localizada em Sobral, Estado do Ceará, na Avenida Senador Virgílio Távora nº 1701 – Bairro Meireles, CEP 60.170-250. Inscrita no CNPJ nº 04.487.622/0002-28 e devidamente arquivada na JUCEC sob NIRE 23900479751, e que tem como ramo de atividade de Serviços de Engenharia em geral, Loteamento em terrenos próprio ou de

Revisado e autenticado.
Pr. Rafael Melo Neto
01/01/2020
CPF: 66672736



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5358097 em 04/12/2019 da Empresa MAE RAINHA URBANISMO LTDA, Nire 23200905022 e protocolo 192198751 - 03/12/2019. Autenticação: 8AD2452566A3379F61D9BA46A5FDFA7486D53ABD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/219.875-1 e o código de segurança BXE4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
SECRETARIA GERAL



terceiros, Locação de Bens Móveis, Locação de Maquinas de Terraplenagem e Gestão e Administração de propriedade Imobiliária.

Cláusula 6ª. - Os sócios poderão nomear administradores, em reunião de sócios. Os administradores, sócios ou não-sócios, estão dispensados de prestar caução para garantir seus atos administrativos.

Parágrafo Único - Em caso de ausência ou impedimento temporário dos administradores, a Sociedade será administrada por pessoa(s) física(s) designada(s) em reunião de sócios, para a substituição temporária enquanto durar a ausência ou impedimento. Se houver a designação de mais de uma pessoa, ambas as pessoas designadas atuarão sempre em conjunto de dois.

Cláusula 7ª. - A Sociedade, representada na forma da Cláusula 4ª, *caput*, do Contrato Social, poderá nomear procuradores.

Parágrafo primeiro - As procurações outorgadas em nome da Sociedade, respeitadas as demais regras deste Contrato Social, terão prazo determinado, poderes específicos e não poderão ser sub-estabelecidas, exceto as procurações com a cláusula *ad judicium*, para acompanhamento de processos judiciais ou administrativos, que poderão ser outorgadas sem prazo determinado de validade e poderão ser sub-estabelecidas.

Parágrafo segundo - As procurações outorgadas com poderes específicos para venda de ativos, móveis ou imóveis, da Sociedade, deverão ser assinadas por sócios detentores de, no mínimo, 3/4 do capital social, salvo na venda de lotes.

Parágrafo terceiro - As procurações outorgadas com poderes específicos para venda de lotes, da Sociedade, poderão ser assinadas por seus administradores em conjunto ou separadamente.

Cláusula 8ª. - Fica expressamente proibida, a qualquer dos sócios, administradores ou procuradores a prática de negócios estranhos à Sociedade, tais como abonos, avais de favor, endossos, fianças e atos análogos. Os atos praticados com desrespeito às disposições deste parágrafo serão de responsabilidade exclusiva da pessoa ou pessoas físicas que os tiverem praticado e tais atos não terão eficácia perante a Sociedade.

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 9ª. - As deliberações dos sócios serão tornadas mediante o voto favorável de mais de 50% do capital social.

Cláusula 10ª. - Caberá privativamente à Reunião de Sócios deliberar por 3/4 do capital social sobre os seguintes assuntos:

- alteração de qualquer regra do Contrato Social, incluindo modificação da composição dos sócios e alteração do capital social;
- designação de procurador(es) dos sócios em caso de ausência ou impedimento temporário;
- designação de procurador(es) da sociedade para o caso de ausência ou impedimento temporário do(s) administrador(es);

Realizado e autenticado
por Lenira Cardoso de Alencar Seraine
CPF: 006.727.723-0
01/01/2019



- d) abertura e fechamento de filiais, agências ou outros estabelecimentos;
- e) transformação, fusão, cisão ou incorporação envolvendo a Sociedade;
- f) liquidação da Sociedade;
- g) ingresso em procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência.



Cláusula 11ª - As deliberações tomadas em Reunião de Sócios vincularão a Sociedade e seus Sócios.

Cláusula 12ª. - O exercício social coincidirá com o ano civil. Levantado o balanço anual e feitas as necessárias amortizações, o lucro apurado ficará à disposição dos Sócios, que deliberarão sobre seu destino, constituindo provisões, reservas especiais, bonificações e, se for o caso, fixando os lucros a serem distribuídos aos Sócios.

Parágrafo primeiro: A Sociedade poderá levantar balanços semestrais, bimestrais ou mensais para efeito de apuração e distribuição de lucros, observadas as disposições legais.

Parágrafo segundo - Os lucros, quando houver, serão distribuídos entre os Sócios de forma proporcional ou não à participação no Capital Social, conforme os Sócios assim deliberarem por unanimidade.

Cláusula 13ª- Os sócios que prestarem serviços à Sociedade, ainda que não sejam administradores, poderão ter direito a uma retirada mensal, a título de pró labore, em importância aprovada em Reunião de Sócios, de acordo com a possibilidade financeira da Sociedade e dentro dos limites permitidos pela legislação tributária.

Cláusula 14ª.— A venda, alienação, transferência ou doação de quotas do capital social a terceiros dependerá sempre do voto favorável de sócios representando no mínimo 3/4 do capital social, respeitadas também as regras de Acordo de Quotistas, se houver.

Parágrafo primeiro - Fica assegurado aos sócios o direito preferência na aquisição das quotas, nos mesmos valores e condições ofertadas pelo sócio que deseja transferir suas quotas ou parte delas (sócio alienante), ficando estabelecido que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 60 (sessenta) dias da notificação do sócio alienante.

Parágrafo segundo - Se houver interesse de mais de um sócio, as aquisições das quotas serão feitas proporcionalmente à participação relativa de cada um no capital social, desconsiderando-se a participação do sócio retirante, no prazo do parágrafo primeiro acima.

Parágrafo terceiro - Se o direito de preferência não for exercido em relação a parte ou totalidade das quotas objeto da notificação ("quotas remanescentes"), e se a Sociedade tiver as condições legais e financeiras para tanto, as quotas remanescentes poderão ser adquiridas pela Sociedade, nos 5 (cinco) dias subseqüentes, observadas as condições ofertadas pelo sócio alienante aos demais sócios, desde que se faça sem prejuízo ao capital social.

Parágrafo quarto - As quotas adquiridas pela Sociedade serão mantidas em tesouraria, sem direito a recebimento de dividendos, nem de voto em deliberações de sócios e, após seu pagamento integral, poderão ser alienadas, canceladas ou redistribuídas em parte ou no todo.

Parágrafo quinto - Não ocorrendo a aquisição das quotas pela Sociedade, conforme a regra do parágrafo terceiro anterior, o sócio alienante poderá alienar as quotas remanescentes a terceiros, nas mesmas condições ofertadas pelo sócio alienante aos demais sócios, desde que essa alienação

*Realizado e autenticado
por: Kefel Alil Nori
CPF: 066.722.123-0
04/12/2019*





se efetive no prazo de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia subsequente ao término do prazo referido no parágrafo terceiro anterior.

Parágrafo sexto - Terão prioridade para adquirir as quotas ofertadas aqueles terceiros que contarem com o apoio da maior quantidade remanescente de quotas da sociedade, excluídas deste cálculo as quotas que estão sendo ofertadas.

Parágrafo sétimo — No caso de alienação a terceiro, respeitadas as regras acima estabelecidas, a exclusivo critério dos sócios remanescentes estes também têm o direito de alienar suas quotas ao terceiro interessado, nos mesmos termos e condições.

Parágrafo oitavo - O mesmo direito de preferência regulado neste instrumento particular é aplicável nas hipóteses de bonificação ou subscrição de quotas, em aumento de capital, respeitado o disposto no art. 171 e parágrafos da Lei 6.404, de 15/12/76.

Parágrafo nono - O direito de preferência assegurado neste instrumento não se aplica à transferência de quotas para pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo quotista transmitente.

Parágrafo décimo - É vedada a transferência de quotas em quantidade que modifique o controle da Sociedade, exercido pelos atuais quotistas pessoa jurídica. Tal restrição tem por fim evitar que terceiros possam, direta ou indiretamente, por si ou por interpostas pessoas, exercer atividade não congruente com os interesses da Sociedade. Para que a restrição aqui imposta possa ter eficácia, caso algum ou alguns dos quotistas ingressantes venham a constituir sociedades de participação ("holdings"), suas respectivas sociedades "holdings" deverão adequar seus Contratos Sociais ou Estatutos e se vincularem através de seus respectivos "Acordos Societários", no qual ajustem que seus quotistas ou acionistas se comprometem a respeitar as obrigações pactuadas neste instrumento, deixando arquivado na sede da Sociedade, como ANEXO deste contrato, uma via dos "Acordos Societários" celebrados nas referidas empresas "holdings".

Parágrafo décimo primeiro - As quotas do capital somente poderão ser dadas em garantia por qualquer dos Sócios, com a expressa e prévia anuência de todos os demais, sendo expressamente vedada a dação em garantia para aquisição de outras quotas da própria Sociedade.

Parágrafo décimo segundo - Na hipótese de quotas da Sociedade serem penhoradas, os demais sócios quotistas ficam automaticamente autorizados a exercer o direito de preferência e resgatar da penhora destas quotas, depositando em Juízo valores equivalentes. Caso os sócios não tenham interesse em resgatar estas quotas, a Sociedade poderá resgatá-las e mantê-las em Tesouraria, sem direito a voto.

Cláusula 15ª. - Será considerada nula de pleno direito, e inoperante perante a Sociedade e os Sócios, qualquer transação de quotas em desconformidade com qualquer das condições referidas na Cláusula 14ª e seus parágrafos.

Cláusula 16ª. A Sociedade não se dissolverá com a dissolução, interdição ou exclusão de sócio, continuando a existir com os sócios remanescentes.

Parágrafo primeiro — Em caso de interdição de sócio, a Sociedade será administrada pelos demais sócios e/ou procuradores nomeados nos termos da Cláusula 7ª, não sendo admitida a participação de interventores não-sócios na administração da Sociedade.

*Reoluto e autenticado,
por Rfpl Mde Nereu X
(PF. 066 707 7270
01/04/2020*





Parágrafo segundo—Fica também estabelecido que no caso de falecimento ou interdição de sócio, não serão admitidos na Sociedade nem o cônjuge supérstite, nem os herdeiros do sócio falecido ou interditado, hipótese em que a Sociedade pagará os haveres do sócio falecido ou interditado ao cônjuge e herdeiros, na proporção que lhes caiba, conforme estabelecido na Cláusula 18ª.

Parágrafo terceiro – Se restar apenas um sócio, a Sociedade continuará a existir até que sejam admitidos outros sócios ou até o término do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo quarto – Na eventualidade de vir a ocorrer separação judicial, dissolução da sociedade conjugal ou qualquer outra forma de partilha de bens envolvendo as quotas da Sociedade, a titularidade desta participação societária deverá permanecer com o atual Sócio. Caso seja necessário, fica a Sociedade desde já autorizada a adquirir a totalidade ou parcela das quotas a que se refere o presente Parágrafo Quarto. O valor, forma e prazo de pagamento deverão respeitar as condições estabelecidas na Cláusula 18ª deste Contrato Social.

Cláusula 17ª. É reconhecido aos Sócios e/ou à Sociedade o direito de excluir extrajudicialmente da Sociedade o sócio por justa causa ou por ato de inegável gravidade, conforme abaixo listados, assim como nas demais hipóteses decorrentes de Lei. A exclusão deverá ser aprovada por sócios representando no mínimo 3/4 do capital social e poderá ser efetuada mediante simples alteração do contrato social. São considerados atos de inegável gravidade, o Sócio que:

- For judicialmente declarado insolvente.
- Tiver dívida de sua responsabilidade cobrada judicialmente e não contestada pelos meios legalmente válidos.
- Praticar atos de concorrência desleal para com a Sociedade.
- Exercer a gerência com infração do Contrato Social ou da Lei.
- Praticar qualquer outro ato de inegável gravidade, que ponha em risco a continuidade da sociedade.

Cláusula 18ª. - O pagamento dos haveres do sócio interditado, excluído ou em dissolução será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo primeiro - Os sócios remanescentes poderão optar em fazer o pagamento dos haveres do sócio interditado ou do sócio excluído ou do sócio em dissolução, de forma diversa da prevista no caput desta Cláusula 20ª, mediante aprovação de dois terços das quotas remanescentes do capital social. Neste caso, não haverá redução do capital da Sociedade, conforme permissivo do artigo 1031, parágrafo 1º do Código Civil.

Parágrafo segundo - Se houver interesse de mais de um sócio, as aquisições das quotas conforme o caput desta Cláusula serão feitas proporcionalmente à participação relativa de cada um no capital social, desconsiderando-se a participação do sócio interditado, excluído ou em dissolução.

Cláusula 19ª. - No caso de alienação de quotas, interdição, exclusão ou dissolução de sócio, e para os demais efeitos previstos neste Contrato Social, os haveres dos sócios corresponderão ao valor correspondente às suas quotas calculadas pelo valor patrimonial da Sociedade na data da alienação, interdição, exclusão ou dissolução, apurado em balanço especial.

*Realizado e autenticado
por Lenira Cardoso de Alencar Seraine
CPF: 066.727.7236
01/04/2020.*



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5358097 em 04/12/2019 da Empresa MAE RAINHA URBANISMO LTDA, Nire 23200905022 e protocolo 192198751 - 03/12/2019. Autenticação: 8AD2452566A3379F61D9BA46A5FDFA7486D53ABD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/219.875-1 e o código de segurança BXE4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL



Parágrafo primeiro — Em substituição ao valor de cada quota social estabelecido através do balanço especial acima mencionado, o valor de cada quota social poderá ser pré-estabelecido através de deliberação registrada em ata de Reunião de Sócios, convocada especialmente para esta finalidade. Neste caso específico, a deliberação da Reunião de Sócios precisará ser aprovada pela totalidade do capital social.

Parágrafo segundo - Caso um primeiro sócio tenha interesse em adquirir as quotas de um segundo sócio, fica estabelecido que o valor ofertado para aquisição das quotas do segundo sócio é igual ao valor pelo qual o primeiro sócio também está alienando suas quotas ao segundo sócio.

Cláusula 20ª. - A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei e, em caso de dissolução, os sócios representando 3/4 do capital social, nomearão o liquidante e decidirão o modo de fazer a liquidação.

Cláusula 21ª. - Aos casos omissos será aplicada supletivamente a lei das sociedades anônimas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as sócias firmam o presente em via única.

Sobral - CE, 09 de Outubro de 2019.

SÓCIAS:

FMARINHO PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ 17.265.438/0001-02
FRANCISCO MARINHO VASCONCELOS FILHO
SÓCIO - ADMINISTRADOR

CG PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ 17.296.587/0001-20
CUSTODIO GOMES DE AZEVEDO NETO
SÓCIO - ADMINISTRADOR

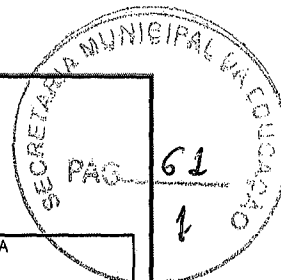
ADMINISTRADORES:

FRANCISCO MARINHO VASCONCELOS FILHO
CPF 419.867.413-20
ADMINISTRADOR NÃO-SÓCIO

CUSTODIO GOMES DE AZEVEDO NETO
CPF 477.229.243-87
ADMINISTRADOR NÃO-SÓCIO

*Revisão e autenticado
por Kefel Al Al
CPF: 066.222.223-40
09/10/2019*





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.487.622/0001-47		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/05/2001
NOME EMPRESARIAL MAE RAINHA URBANISMO LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAE RAINHA URBANISMO				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 17.21-4-00 - Fabricação de papel 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado 08.10-0-08 - Extração de saibro e beneficiamento associado				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV MARIA DA CONCEICAO PONTES DE AZEVEDO		NÚMERO 985	COMPLEMENTO	
CEP 62.010-970	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO DAS NACOES	MUNICÍPIO SOBRAL	UF CE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO karla@ibyte.com.br		TELEFONE (85) 3341-3869		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

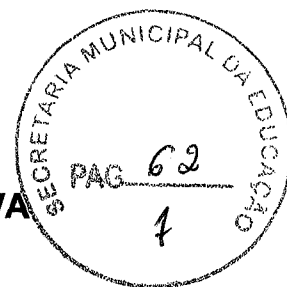
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/07/2019** às **15:01:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE SOBRAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CERTIDÃO POSITIVA DÉBIT. MUNIC. EFEITO NEGATIVA



Nº 0000000081

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

4249 - MAE RAINHA URBANISMO LTDA

Endereço

AV MARIA DA CONCEICAO PONTES DE AZEVEDO, 985

DAS NACOES SOBRAL-CE CEP: 62053-350

No. Requerimento

0000000081/2020

Documento

C.N.P.J.: 04.487.622/0001-47

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apurados. Certificamos, para os devidos fins de direito que, constam até esta data somente débitos relativos a tributos e contribuições administrados por esta Fazenda Pública Municipal, com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151, III da lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional). Conforme disposto no art. 206 do referido código, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa expedida de acordo com o art. 205.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da Fazenda Pública Municipal de Sobral - CE. Envolvendo débitos inscritos ou não, em dívida ativa ajuizados ou não.

SOBRAL-CE, 18 DE MARÇO DE 2020

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

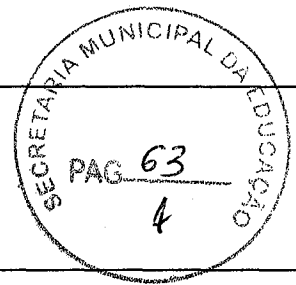
VALIDA ATÉ: 15/06/2020

COD. VALIDAÇÃO 0000000081





PREFEITURA DE SOBRAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2020 / 000000081

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 04.487.622/0001-47

DATA DE EMISSÃO: 18/03/2020

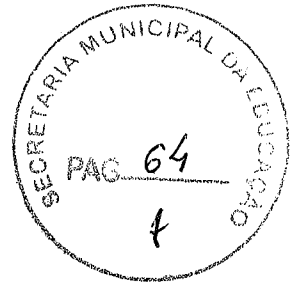
Esta CERTIDÃO POSITIVA DÉBIT. MUNIC. EFEITO NEGATIVA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 15/06/20
SOBRAL-CE, 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 03/04/20 às 14:49:38



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202005590473

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.554.386-6
CNPJ / CPF: 04.487.622/0001-47
RAZÃO SOCIAL: MAE RAINHA URBANISMO LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

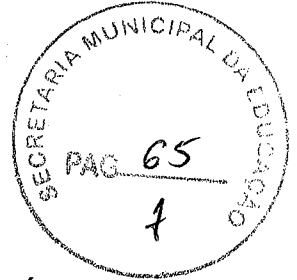
EMITIDA VIA INTERNET EM 01/04/20 ÀS 11:45:55
VÁLIDA ATÉ 31/05/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

*Resolvido a autenticidade
por Rafael Melo Neto
CPF: 066.727.730
01/04/2020*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MAE RAINHA URBANISMO LTDA
CNPJ: 04.487.622/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:32:59 do dia 17/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/04/2020.

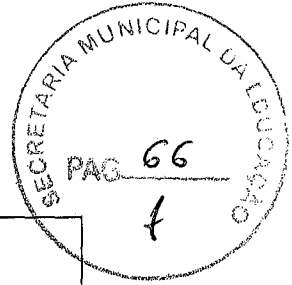
Código de controle da certidão: **18CD.AFC3.80D5.0FB0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Reverbera a autenticidade
por Raphael de A.
CPF. 0067227234
26/10/20*

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 04.487.622/0001-47
Razão Social: MAE RAINHA URBANISMO LTDA
Endereço: R MENINO DEUS 168 SALA 02 / CENTRO / SOBRAL / CE / 62010-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

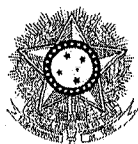
Validade: 13/03/2020 a 10/07/2020

Certificação Número: 2020031303585653670077

Informação obtida em 01/04/2020 11:52:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Recibido - autenticado
Pr. Rfel Melo Uerit
CPF: 66672726



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS



Nome: MAE RAINHA URBANISMO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.487.622/0001-47

Certidão nº: 192538660/2019

Expedição: 18/12/2019, às 17:44:16

Validade: 14/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAE RAINHA URBANISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.487.622/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

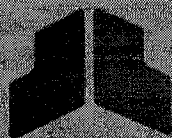
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

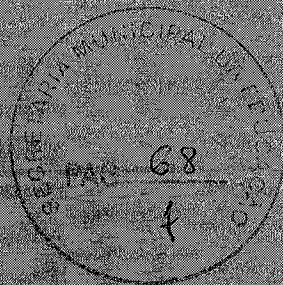
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

*Realizado e autenticado
por Kfll Mello Neto
CPF: 066.727.234
01/04/2020*



MÃE RAINHA

URBANISMO



DECLARAÇÃO

À Secretaria da Educação do Município de Sobral

MÃE RAINHA URBANISMO LTDA, inscrita no CNPJ através do número 04.487.622/0001-47, declara para os devidos fins, que não emprega funcionário menor de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Tarcisio de Bernardi Parente
Diretor Administrativo
Mãe Rainha Urbanismo Ltda
CNPJ: 04.487.622/0001-47

Tarcisio Bernardi Parente
Diretor Administrativo

SOBRAL

Av. Maria da Conceição Pontes de Azevedo, 985
Bairro das Necessidades - CEP 62010-870
(85) 3895-5070

[maerainhaurbanismo](#)
 [maerainhaurbanismo](#)
 Mãe Rainha Urbanismo